

MERITÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA – INAD, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, inscrita sob o CNPJ de nº 19.881.999/0001-53 (Razão Social: Instituto Nacional de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos), com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 07, nº 416 e 417, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-056, representada neste ato por seu Presidente, **Dr. Rodrigo Salgado Martins**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o número 108.000, e por seu Diretor Jurídico, **Dr. Pierre Lourenço**, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 71.416, em defesa de direitos coletivos e difusos da sociedade, assim como em defesa dos direitos de Advogados associados, vem, a presença desta Egrégia Corte apresentar:

REPRESENTAÇÃO

Em face do juiz **JERÔNIMO AZAMBUJA FRANCO NETO**, da 18ª Vara do Trabalho do TRT da 2ª Região, que deverá ser notificado através da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ente público, inscrito com o CNPJ sob o nº 21. 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação, nº 1.272, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP: 01.302-906, com os fatos e fundamentos a seguir.

DOS FATOS

Nesta última semana foi amplamente divulgado pela imprensa sentença proferida pelo juiz Jerônimo Azambuja Franco Neto, da 18ª Vara do Trabalho do TRT da 2ª Região, datada de 16.01.2020, da qual desprezou o uso da boa técnica jurídica, tendo o magistrado se afastado do julgamento do caso concreto para fazer discurso político desprovido de qualquer conexão com a realidade e utilizado palavras de baixo calão para atacar o sistema democrático nacional, deixando claro sua predileção a regimes ditatoriais.

Segue abaixo reprodução de trecho da referida sentença onde o juiz representado nomeia o capítulo como “MERDOCRACIA NEOLIBERAL NEOFASCISTA”:

II - FUNDAMENTAÇÃO

MERDOCRACIA NEOLIBERAL NEOFASCISTA

O ser humano Weintraub no cargo de Ministro da Educação escreve "imprecionante". O ser humano Moro no cargo de Ministro da Justiça foi chamado de "juizeco fascista" e abominável pela neta do coronel Alexandrino. O ser humano Guedes no cargo de Ministro da Economia ameaça com AI-5 (perseguição, desaparecimentos, torturas, assassinatos) e disse que "gostaria de vender tudo". O ser humano Damares no cargo de Ministro da Família defende "abstinência sexual como política pública". O ser humano Bolsonaro no cargo de Presidente da República é acusado de "incitação ao genocídio indígena" no Tribunal Penal Internacional.

Apenas neste primeiro parágrafo o juiz representado ataca covardemente cinco autoridades públicas por meio da reprodução de factoides e chavões oriundos de jornais tendenciosos que distorcem o contexto das falas das autoridades para tentar manipular a opinião pública como uma forma de compensação a inexistência de escândalos de corrupção envolvendo o atual governo, coisa que era comum nos governos anteriores de Dilma e Lula do PT.

Contudo, não estamos aqui para criticar o posicionamento político do magistrado, embora este caso nos traga certa inquietação, pois se o representado não possui discernimento para compreender que o impeachment de Dilma não foi "golpe" e que Lula não foi "preso político", como os jurisdicionados poderão confiar em seu senso de justiça para julgar um caso?

Convenhamos, qualquer magistrado que por ventura venha ignorar todas as provas que pesam contra o Lula que foi condenado em várias instâncias recursais, e que não consiga compreender o crime de responsabilidade que levou o impeachment de Dilma Rousseff, este magistrado obviamente não estaria apto para julgar nenhum caso concreto.

Dito isto, passemos para a análise do conteúdo da sentença e seus aspectos que justificam a admoestação por parte desta Corte Disciplinar, iniciando a crítica com o título do qual o magistrado usa palavra de baixo calão "MERDOCRACIA", o que é inadmissível na esfera jurídica, haja vista que dentro de um processo somente é permitida a utilização do linguajar polido, respeitoso e técnico.

Dispõe o artigo 139, III, do Código de Processo Civil (CPC) que deve ser reprimido no processo qualquer ato contrário a dignidade da justiça, entendendo-se aqui a utilização de palavras inadequadas dentro dos autos.

Art. 139, CPC. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;

Já o artigo 78 do CPC afirma que é proibido aos juízes empregar expressões ofensivas, podendo inclusive se sujeitar a aplicação de multa, com base no artigo 202 e 143 do CPC.

*Art. 78, CPC. É vedado às partes, a seus procuradores, **AOS JUÍZES**, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo **EMPREGAR EXPRESSÕES OFENSIVAS** nos escritos apresentados.*

§ 1º Quando expressões ou condutas ofensivas forem manifestadas oral ou presencialmente, o juiz advertirá o ofensor de que não as deve usar ou repetir, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

§ 2º De ofício ou a requerimento do ofendido, o juiz determinará que as expressões ofensivas sejam riscadas e, a requerimento do ofendido, determinará a expedição de certidão com inteiro teor das expressões ofensivas e a colocará à disposição da parte interessada.

*Art. 202, CPC. **É vedado lançar nos autos cotas marginais** ou interlineares, as quais o juiz mandará riscar, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário-mínimo.*

Art. 143, CPC. O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos quando:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias.

Como podemos observar nos dispositivos acima elencados, é terminantemente proibido a adoção de palavras de cunho ofensivo dentro dos autos, seja em referencia a um fato ou a uma pessoa, a lei proíbe este tipo de adjetivação que se valha de palavras de baixo calão.

Prosseguindo, o juiz representado ataca também o sistema democrático brasileiro, pois a partir do momento em que ele insinua, SEM PROVAS, que o presidente Bolsonaro foi comprado ou teve a sua eleição comprada ao dizer *“Eles não estão aí de graça. Há bilionários e asseclas por trás de sabujos em golpes de estado promovidos em guerra híbrida, como no desvirtuamento da mecânica jurídica em um verdadeiro mecanismo neofascista”*, o representado demonstra com isso que para ele a eleição, isto é, o sistema democrático como um todo, só vale se for para eleger o governo que ele escolheu, e não o que a maioria quer e elegeu, discurso esse típico daqueles que preferem ditaduras ao invés da democracia.

Se não bastasse, o juiz representado ataca levemente o Procurador da República Deltan Dallagnol, desmerecendo todo trabalho primoroso que ele fez ao país no comando da Operação Lava Jato que, graças a ele e toda sua equipe, conseguiu descobrir, condenar e prender dezenas de empresários, servidores públicos e políticos corruptos, resgatando bilhões de reais para a economia brasileira.

Segue trecho da fala do juiz representado:

O ser humano Dallagnol no cargo de Procurador da República, imbuído da lucratividade com suas palestras e holofotes (como revela *The Intercept Brasil*), propagou fazer jejum para o aprisionamento de Lula em um sistema penal, como já dito, fracassado e racista no Brasil. Cabe lembrar que Jesus Cristo vivia como mendigo nômade a perambular na pobreza, amava os odiados, como leprosos e prostitutas, e foi crucificado pelo sistema penal da época.

Atacar desta forma desprezível e sem a menor razão de ser o Procurador Deltan Dallagnol serve apenas para demonstrar um certo desvio de caráter de alguém que supunha ter o dever legal de zelar pela justiça.

Registramos que o caso apreciado pelo juiz representado era de autoria do Sindicato dos Empregados Hoteleiros de São Paulo em face da empresa Recanto Da XV Restaurante Ltda, do qual objetivava apenas a adoção do piso salarial, entre outros benefícios estabelecidos pela Convenção daquela categoria, além da indenização por danos morais coletivos, ou seja, não existiam motivos para tratar de qualquer conteúdo político na sentença.

Vale lembrar que, no dia 17 de dezembro de 2019, o Conselho Nacional de Justiça aprovou uma resolução da qual proíbe os magistrados de usarem logo institucional nas redes sociais e devem evitar dar opiniões sobre temas que possam levar a sociedade a duvidar da imparcialidade do juiz ou venham gerar uma superexposição.

Art. 3º, II – Relativas ao teor das manifestações, independentemente da utilização do nome real ou de pseudônimo: a) evitar expressar opiniões ou compartilhar informações que possam prejudicar o conceito da sociedade em relação à independência, à imparcialidade, à integridade e à idoneidade do magistrado ou que possam afetar a confiança do público no Poder Judiciário; b) evitar manifestações que busquem autopromoção ou superexposição; c) evitar manifestações cujo conteúdo, por impróprio ou inadequado, possa repercutir negativamente ou atente contra a moralidade administrativa, observada sempre a prudência da linguagem;

Se o CNJ proíbe o uso da logo institucional nas redes sociais dos magistrados, a fim de não vincular a imagem do órgão com os posicionamentos pessoais do juiz, logicamente a proibição se estende a emissão de opinião pessoal no corpo de uma sentença judicial que é o ato de maior relevância da magistratura, pois é onde se diz o direito, isto é, conclui uma etapa jurisdicional.

Salienta-se que o juiz representado não poderia expor seus posicionamentos políticos pessoais dentro de seu ofício judicante (no corpo da sentença), pois isso configuraria o desvio de finalidade do ato jurisdicional e até mesmo uma espécie de malversação de verbas públicas, já que o magistrado é pago com recursos do Estado, sendo certo que se ele está dedicando um tempo para fazer críticas políticas dentro dos autos de um processo, é porque ele está deixando de trabalhar e julgar em algum outro caso que por ofício do trabalho deveria decidir.

A esse respeito, afirma o artigo 56, II, da Lei Orgânica da Magistratura (Loman – LC 35/79) que o Conselho Nacional da Magistratura poderá determinar a aposentadoria do magistrado quando agir de modo incompatível com a dignidade, honra e decoro de suas funções.

Art. 56, Loman – O Conselho Nacional da Magistratura poderá determinar a aposentadoria, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, do magistrado:

I – manifestadamente negligente no cumprimento dos deveres do cargo;

II – de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

III – de escassa ou insuficiente capacidade de trabalho, ou cujo proceder funcional seja incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário.

Desta forma, considerando que o juiz representado praticou diversas irregularidades durante o exercício da atividade judicante, requer-se que o mesmo seja processado e julgado por esta instância administrativa punindo-o com as penas da Lei.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a este douto juízo, seja pelas razões aduzidas, seja pelo direito em questão, seja pelas provas colacionadas nos autos, o que se segue:

1. Que seja atuada e processada a presente representação no órgão colegiado competente, designando-se relator para análise do caso;
2. Que seja notificado o representado para apresentar defesa, caso queira, sob pena de aplicação das penas de confissão e revelia;
3. Que o representado seja punido com as penas da Lei, inclusive, com a aposentadoria compulsória, se for o caso, na forma dos artigos 139, III, 78, 143, 202, do CPC e artigo 56, II da Loman;
4. Que seja oficiado o Conselho da Magistratura Regional para que se posicionem sobre o caso e tome as medidas legais pertinentes;
5. Que seja deferido prazo de emenda a inicial ou juntada de documentos, caso este órgão entenda pertinente a complementação ou adequação da representação;
6. Que seja deferida a juntada de prova documental superveniente e produção de prova testemunhal.

Termos em que,

Pede-se deferimento!



RODRIGO SALGADO MARTINS

Presidente INAD

OAB/RJ 108.000

República Federativa do Brasil, 20 de janeiro de 2020.



PIERRE LOURENÇO

Diretor Jurídico INAD

OAB/PR 71.416